



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 42, DE 2022

PROJETO DE LEI 20 DE 2022

RECEBIDO EM
15/03/2022 às 13:50
Patricia
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

PROPONENTE: CETS - COMISSÃO ESPECIAL DO 3º SETOR

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado dispõe sobre a possibilidade do poder público firmar parcerias com instituições privadas e com a comunidade local, com vistas a implementar ações de proteção e garantias aos direitos da mulher.

A proposição prevê as ações para buscar a integração e proteção da mulher, bem como estabelece requisitos mínimos para desenvolvimento da vontade da norma, apontando que a regulamentação específica ficará a cargo do Poder Executivo.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

A Lei 11.340, por sua vez, traz em seu artigo 8º, diversas diretrizes que o Município deve adotar, em conjunto com os outros entes federativos, destacando, em especial, as previstas nos incisos VI e VIII.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Não podemos olvidar que é de interesse de toda coletividade o projeto em análise e está em dissonância com todo o ordenamento jurídico que visa proteção às mulheres, em todos os termos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 20/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

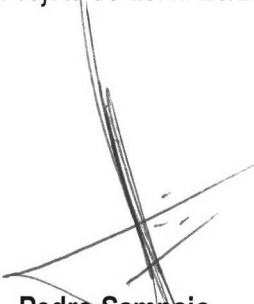
III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 20/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de março de 2022.


Mazutti
Vereador /PSC


Pedro Sampaio
Vereador/PSC